



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 2012

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao inciso V, do art. 24-A, alterado pelo art. 61, das Disposições Finais e Transitórias, a seguinte redação:

"Art. 61. A Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

"Art. 24-A.

(...)

V - o desenvolvimento das infraestruturas, de proteção e acesso aquaviário, dos portos organizados e instalações portuárias sob sua esfera de atuação, com a finalidade de promover a segurança e a eficiência do transporte aquaviário de cargas e de passageiros."

JUSTIFICATIVA

Visa-se com a proposta de emenda adequar melhor a redação do texto aos conceitos portuários, uma vez que o dispositivo trata de "infraestrutura" e "superestrutura", terminologias estranhas que devem ser substituídas por termos consagrados no setor e inclusive reproduzidos nos incisos II e III do art. 2º dessa medida provisória, sem prejuízo da finalidade a que pretende.

em 13 de dezembro de 2012.

HERMES PARCIANELLO
DEPUTADO FEDERAL – PMDB/PR

